



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PROCESSO Nº: 2022.02.06.0010, de 16/02/2022.
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Dispensa de Licitação. Valor.

PARECER Nº 49/2022-PGM

I – BREVE DIGRESSÃO DOS FATOS

A presente manifestação, visa orientar a Autoridade Assessorada no controle interno de atos administrativos, à guisa de fazer valer os princípios implícitos e explícitos do art.37 da Constituição da República Federativa do Brasil (L I M P E), além de assegurar a moralidade administrativa e a legalidade estrita enquanto matérias de ordem pública.

O processo em epígrafe, versa acerca da solicitação advinda da Secretaria Municipal de Saúde, para análise do acima epigrafado, que trata da **Dispensa de Licitação** e cujo objeto implica na **Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de treinamento (Workshop) para o setor de compras, controle interno e protocolo, no intuito de interação dos serviços e aperfeiçoamento das rotinas no Município de Anajatuba/MA às (fls.02), devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luís Fernando Costa Aragão, Decreto Municipal nº 042/2022, com custo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cotado pela empresa ATITUDE EVENTOS, CNPJ nº 39.288.164/0001-00, (fls. 11), conforme pesquisa mercadológica (proposta de preços das empresas) (fls. 08-15), Mapa Comparativo de Menor Preço - Mapa de Apuração (fls. 16-17).**

Instruindo os autos constam os seguintes documentos que passarei a decifrar:

- Capa do Processo de Dispensa (sem numeração);
- Termo de Abertura de Processo assinada pelo **Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luís Fernando Costa Aragão** (fls. 01);
- Justificativa de Contratação e Planilha com Especificações (fls.02-03);
- Termo de Referência (fls.04-07);
- Pesquisa Mercadológica (fls.08-16);
- Mapa de Apuração (fls.17);
- Relatório de Pesquisa de Mercado (fls.18, 21);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- Justificativa de Realização da Dispensa de Licitação (fls.19-20);
- Solicitação de Rubrica Orçamentária (fls.22);
- Rubrica Orçamentária (fls.23-24);
- Declaração de Ordenação de Despesas, assinada pelo Dr. Luis Fernando Costa Aragão, Secretário Municipal de Saúde (fls.27);
- Despacho de Continuidade de procedimentos inerentes à contratação (fls.28);
- Solicitação de Documentos de Habilitação da empresa ATITUDE EVENTOS (fls.29-46);
- Minuta do Contrato (fls.17-58).
- Despachos e Encaminhamentos pertinentes

É o breve relatório. Passamos a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta Procuradoria emitir parecer sobre o pedido de “**Dispensa de Licitação**” sob o prisma estritamente jurídico, que passará a ser analisado adiante, não nos competindo opinar sobre a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Administração.

Sabe-se que a regra do Direito Administrativo Brasileiro é da obrigatoriedade de licitação tanto para aquisição de bens como para que haja prestação de serviços em favor da Administração, tendo como fundamento legal o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Dessa forma, para que a Administração Pública adquira bens ou contrate a prestação de serviços, exige-se a observância do requisito essencial à firmação dos respectivos contratos, qual seja a realização de licitação.

Vale frisar que o procedimento licitatório apenas se justifica havendo possibilidade de competição entre particulares.

No entanto, atento a possibilidade de eventuais casos de inviabilidade na competição, o legislador brasileiro cuidou de excepcionar a obrigatoriedade de licitar, no próprio texto do inciso XXI, do art. 37 da CF/88, permitindo então, a inserção de dois casos de contratação direta, quais sejam, as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, expostos, respectivamente, nos artigos 24 e 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

O art. 24, inciso II, da citada lei, traz a hipótese que se coaduna com o caso em exame.

Vejamos:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O limite previsto no artigo acima referido é de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**, ou seja, 10% de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais). Assim, considera-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

dispensada a exigência de licitação em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente com os valores norteadores das atividades administrativas.

Destaca-se que mesmo nos casos de dispensa de licitação, vem se exigindo a apresentação de, no mínimo, **três propostas válidas com o fim de compatibilizar com a realidade do preço de mercado e realizar o negócio mais vantajoso para a Administração Pública.** Verificamos, portanto, que esta exigência foi atendida conforme propostas das Empresas **(fls. 08-15) e Mapa de Apuração (fls. 16-17).**

Vale lembrar que a Lei nº 8.666, de 1993, em seu art. 23, § 5º, veda o fracionamento de despesa, conforme transcrição abaixo, *in verbis*:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

§ 5º É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.

É vedado o fracionamento de despesas para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. O fracionamento se caracteriza quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa, ou para efetuar contratação direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Deste modo, é inequívoca a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação por se tratar de despesa de pequeno valor, conforme *cotação da empresa ATITUDE EVENTOS, CNPJ nº 39.288.164/0001-00 (fls. 18), conforme pesquisa mercadológica (proposta de preços das empresas) (fls. 10-11), Mapa Comparativo de Menor Preço - Mapa de Apuração (fls. 16-17), conforme dados do Setor de Compras.*

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, mediante a presença das formalidades prévias do procedimento de dispensa de licitação, tendo em vista a presença de orçamento que não ultrapassa o teto de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) e, diante da informação de disponibilidade orçamentária, esta PROCURADORIA conclui que **é possível a contratação direta por dispensa de licitação** da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa, **ressalvada as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que são de inteira responsabilidade do setor a quem competiu sua elaboração e aprovação e desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, além de devidamente respeitadas as regras do art.63 da Lei nº 4.320/64 e demais preceitos da Lei nº 8.666/93.**

Assevera-se, ainda, **a necessidade da manutenção durante a vigência/execução no ato da assinatura do Contrato, documentos ATUALIZADOS, que comprovem a regularidade jurídica e fiscal (art.29 da Lei Federal nº 8.666/93), conforme ordena o artigo 55, inciso XIII, do mesmo Diploma Legal.**

É nosso parecer, S.M.J.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, EM ANAJATUBA/MA, 14 DE MARÇO DE 2022.

ANDRE LUIS
MENDONCA

MARTINS:62065904372

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIS MENDONCA
MARTINS:62065904372
Dados: 2022.03.14 16:22:52
-03'00'

ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS

Procurador Geral do Município
OAB/MA nº 13.109



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Dispensa de Licitação

Processo Administrativo nº 2022.02.16.0010

Objeto: Prestação de serviços de treinamento (Workshop) para o setor de compra, controle interno e protocolo, no intuito de interação dos serviços e aperfeiçoamento das rotinas da Secretaria de Saúde do Município de Anajatuba/MA.

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

Recebidos e analisados os autos, encaminhados o presente Relatório destinado a embasar o ato de Homologação expedido pela Autoridade Ordenadora da Despesa.

1. Dados gerais do processo administrativo

O processo administrativo foi autuado sob o número 2022.02.16.0010, no dia 16 de fevereiro de 2022, tendo como objeto a Prestação de serviços de treinamento (Workshop) para o setor de compra, controle interno e protocolo, no intuito de interação dos serviços e aperfeiçoamento das rotinas da Secretaria de Saúde do Município de Anajatuba/MA.

Autoridade Ordenadora da Despesa para o processo é o Secretário de Saúde, conforme Decreto Municipal nº 042/2022, que integra os autos.

2. O desenvolvimento da fase interna

A Solicitação de contratação partiu do Secretário Municipal Saúde (fls. 002 – 003), solicitando ao Coordenador do departamento de Compras providências necessárias para elaboração do Termo de Referência. Acatando a solicitação do secretário, deu-se prosseguimento ao processo na elaboração do **termo de referência** (fls. 004 – 007), com a sua respectiva aprovação e autorização para continuidade dos trâmites legais. Foi realizada a pesquisa de preços no mercado onde fora apurada a média de preços e emitido relatório da pesquisa (fls. 008 – 018). O coordenador do compras despachou ao secretário o processo elaborado juntamente com a justificativa para a Dispensa de Licitação (fls 019 – 021).

Foi encaminhado para o departamento de contabilidade um despacho solicitando a indicação da dotação orçamentária (fl. 022) e em resposta a solicitação, foram informadas duas possíveis dotações (fls 023 – 024). Fez-se constar a Declaração sobre Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, Declaração do Ordenador de Despesas e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira pela Autoridade Ordenadora da Despesa (fls. 025 – 027).

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.
CNPJ nº 06.002.372/0001-33 // Home Page: <https://www.anajatuba.ma.gov.br>

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

A Autoridade Ordenadora da Despesa encaminha o processo ao departamento de compras para dar continuidade ao procedimento de contratação. O coordenador solicita, via e-mail, a documentação de habilitação da empresa **Atitude Eventos**, por ter apresentado menor valor em cotação de preços (fls. 028 – 046).

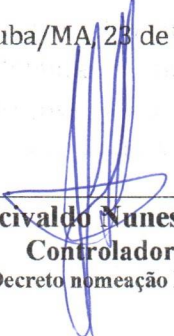
O secretário encaminha a minuta do contrato para análise a parecer jurídico (fls. 048 – 058).

3. Conclusão

Considerando que o presente Parecer Técnico se propõe a subsidiar a contratação pelo Ordenador da Despesa; e considerando não haver falhas de natureza material ou formal nos autos, considerando a consistência da análise do processo descrito no Parecer Jurídico nº 049/2022-PGM (fls. 059 – 063) a Controladoria aprova a contratação do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Anajatuba/MA, 23 de março de 2022.



Givaldo Nunes Machado
Controlador Geral
Decreto nomeação Nº 022/2022